



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2016 - Edição nº 54

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Informativo do STF nº 818 (novo)
Notícias STF	Informativo do STJ nº 577
Notícias STJ	Ementários
Notícias CNJ	Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ

Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)
[Atos Oficiais](#)
[Informes de Referências Doutrinárias](#)
[Sumários-Correntes de Direito](#)
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
[Revista Jurídica](#)
[Enunciados- Conflito de Competência - Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Planalto sem conteúdo e site indisponível ALERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Tragédias Gregas, Shakespeare e Direito no Curso do CCPJ-Rio](#)

[Museu da Justiça recebe Instituto Alana em evento sobre síndrome de Down](#)

[Justiça do Rio decide que serviço de transporte pelo Uber não pode ser proibido](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Presidente do STF garante distribuição de estoque da fosfoetanolamina a pacientes de câncer](#)

Ao analisar pedido apresentado pela Universidade de São Paulo (USP) contra decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que determinou o fornecimento da substância química fosfoetanolamina sintética a pacientes de câncer, sob pena de multa, o presidente ministro Ricardo Lewandowski, decidiu manter o seu fornecimento “enquanto remanescer o estoque do referido composto, observada a primazia aos pedidos mais antigos”.

Na petição de Suspensão de Tutela Antecipada (STA) 828, a USP afirma que as decisões judiciais que liberaram a substância “cuja eficácia, segurança e qualidade são incertas” colocam em risco a saúde dos pacientes e interferem na atividade de pesquisa dos docentes, com o total comprometimento do laboratório didático da universidade. A instituição também sustenta que as ordens judiciais determinando o fornecimento da fosfoetanolamina causam transtornos para o próprio sistema nacional de saúde e vigilância sanitária, responsável por promover e proteger a saúde, e de ordem administrativa para a universidade, que não está aparelhada para manipular e produzir substância medicamentosa, em atividade diversa de sua finalidade constitucional e legal.

O ministro Ricardo Lewandowski ressaltou que “a inexistência de estudos científicos que atestem que o consumo da fosfoetanolamina sintética seja inofensivo ao organismo humano” e o desvio de finalidade da instituição de ensino, que tem como atribuição promover a educação, são justificativas à suspensão de seu fornecimento pela USP, após o término do estoque já existente.

Ademais, a decisão informa que, além de não ter o registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o uso da substância como medicamento não é autorizado em nenhum outro país, por agências reguladoras similares à brasileira, e que não existem estudos publicados sobre os benefícios de sua utilização na cura do câncer e nem a comprovação de que seu consumo seja inofensivo à saúde humana, segundo os protocolos legais.

Lewandowski lembrou ainda que o Supremo Tribunal Federal “sempre se sensibilizou com a situação dos enfermos que batem às portas do Poder Judiciário, buscando a sua salvaguarda, pessoas sem meios para custear tratamento de saúde de alto custo”, mas que, no presente caso, “não caberia ao Poder Judiciário respaldar a prática de uma medicina não baseada em evidências”.

Ressaltou também que, mesmo nos casos nos quais o medicamento não tenha registro na Anvisa, mas “quando há comprovação de que é o único eficaz para debelar determinada enfermidade que coloca em risco a vida de paciente sem condições financeiras, entendo que o Estado tem a obrigação de custear o tratamento, se o uso desse medicamento for aprovado por entidade congênere à agência reguladora nacional”.

O presidente do STF transcreveu, em sua decisão, parecer do Ministério Público Federal que, ao analisar o presente caso, opinou pela suspensão do fornecimento, uma vez que “a inviabilidade de se garantir o fornecimento de substância que sequer é considerada medicamento, sem pesquisas conclusivas sobre a sua toxicidade, eficácia e segurança, a ausência de demonstração inequívoca da imprescindibilidade do seu uso para a sobrevivência e melhora da saúde de pacientes com câncer, a violação de regras sanitárias e de biossegurança, o impacto na prestação dos serviços públicos de saúde e de educação e o efeito multiplicador da tutela antecipada são circunstâncias que revelam a ocorrência do risco de lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas”.

Por fim, o ministro Ricardo Lewandowski salientou que “atribuir a uma universidade pública a obrigação de fornecimento da substância a um número desconhecido de pessoas enfermas acaba por desviá-la das suas finalidades institucionais, nas quais, acredito, não constar a dispensação de medicamentos ou de substâncias para tratamento de saúde. Entendo, por isso, que as decisões atacadas podem contribuir para o caos administrativo da universidade e o abandono de tarefas que lhe foram confiadas pela Constituição Federal e pelas leis do país”.

A decisão suspende “a execução da tutela antecipada concedida no Agravo de Instrumento 2242691-89.2015.8.26.0000, em trâmite perante a 11ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim como todas as decisões judiciais proferidas em âmbito nacional no mesmo sentido, indicadas ou não nos autos, que tenham determinado à Universidade de São Paulo o fornecimento da substância ‘fosfoetanolamina sintética’ para tratamento de câncer, até os seus respectivos trânsitos em julgado, mantido, porém, o seu fornecimento, enquanto remanescer o estoque do referido composto, observada a primazia aos pedidos mais antigos”.

Processo: STA. 828

[Leia mais...](#)

1ª Turma: Deputado Roberto Góes (PDT-AP) responderá a ação penal por fraude em licitação

Por unanimidade, a Primeira Turma recebeu denúncia contra o deputado federal Roberto Góes (PDT-AP), pela suposta prática de corrupção passiva (artigo 317 do Código Penal) e dispensa de licitação fora das hipóteses legais, crime previsto no artigo 89 da Lei 8.666/1993. A denúncia foi rejeitada em relação ao crime de associação criminosa (artigo 288 do CP).

De acordo com os autos, quando era prefeito de Macapá (AP), Roberto Góes teria recebido vantagem indevida para fraudar licitação de escolha de empresa para prestar serviços de transporte público no município. Segundo o inquérito policial, em troca das vantagens, o prefeito e seu chefe de gabinete teriam dispensado a licitação e concedido a permissão à empresa Expresso Marco Zero.

Da tribuna, a defesa do parlamentar pediu a rejeição da denúncia alegando inépcia em decorrência da fragilidade das provas elencadas. Segundo a defesa, não houve descrição das vantagens supostamente recebidas de modo a embasar o processo criminal. Apontou ainda compartilhamento ilícito de provas, pois as interceptações telefônicas que implicariam o acusado foram liberadas parcialmente sem elementos que permitam o exercício da ampla defesa.

O relator do Inquérito (Inq) 4013, ministro Marco Aurélio, salientou que o compartilhamento de provas

atende ao disposto na Constituição Federal em relação à instauração de processo criminal. Segundo ele, o acesso aos inquéritos cujas provas foram compartilhadas pode ser viabilizado durante a instrução criminal, sem prejuízo à defesa. Em relação à degravação integral dos áudios interceptados, o ministro salientou que o fato de não estar disponível não impede o recebimento da denúncia, pois pode ser efetuada ao longo do processo criminal. Segundo ele, as interceptações telefônicas somadas às demais peças de informação indicam a materialidade e indícios de autoria que justificam a abertura de ação penal.

“Diante do quadro, recebo a denúncia quanto aos crimes descritos nos artigos 317, parágrafo 1º, do Código Penal e no artigo 89 da Lei 8.666/1993, rejeitando-a, por falta de justa causa, com base no artigo 395, inciso III do Código de Processo Penal, relativamente ao delito de associação criminosa, previsto no artigo 288 do Código Penal”, concluiu o relator.

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Segunda Turma afasta responsabilidade dos Correios em roubo de carga](#)

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) não terá de indenizar uma empresa de transportes de São Paulo pelo roubo de 392 envelopes de sedex (Serviço de Encomenda Expressa). Os envelopes continham vales-transportes, que estavam sendo transportados em veículo de propriedade da ECT. A decisão é da Segunda Turma.

O veículo foi assaltado e teve toda a carga roubada. A empresa, dona dos vales-transportes, ajuizou ação de indenização por danos materiais contra os Correios para o ressarcimento dos prejuízos causados pelo roubo.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) entendeu pela responsabilização dos Correios, sob o fundamento de que “no contrato de transporte, cuja obrigação é de resultado, não há como caracterizar o roubo como causa extintiva de responsabilidade da transportadora contratada, visto ser altamente previsível que cargas transportadoras sejam visadas por assaltantes, principalmente em face dos altos valores transportados”.

Força maior

No STJ, entretanto, o entendimento foi outro. O relator, ministro Humberto Martins, destacou que a jurisprudência do tribunal é no sentido de que, não havendo disposição contratual que estabeleça a necessidade de a carga ser protegida por segurança privada, e não demonstrada a participação de prepostos da transportadora no crime nem eventual culpa, não há como responsabilizar os Correios pela perda da carga.

A Turma, por unanimidade, concluiu que, sem demonstração de que a transportadora deixara de adotar as cautelas minimamente razoáveis, o roubo de carga constitui motivo de força maior, capaz de afastar a responsabilidade civil dos Correios.

Processo: REsp. 1580824

[Leia Mais...](#)

[Segunda Turma reconhece responsabilidade de município por erro em hospital](#)

Em decisão unânime, a Segunda Turma reconheceu a legitimidade passiva do município de São Paulo em ação de indenização por danos morais movida em razão de erro de diagnóstico realizado em hospital municipal.

O caso aconteceu em 2009. Uma mulher esteve por duas vezes no hospital municipal com fortes dores abdominais e dificuldade de locomoção. Em ambas as oportunidades, foram receitados medicamentos para dor, sem nenhum exame clínico, sendo ela liberada para casa logo em seguida.

Sem apresentar melhoras, a mulher decidiu procurar outro hospital, no qual recebeu o diagnóstico de um tumor de cólon abscessado. Nas alegações do processo, ela relatou que, por causa da demora no diagnóstico correto, precisou ser submetida a três cirurgias e que a municipalidade deveria responder pelo equívoco e os prejuízos morais dele decorrentes.

Atividade pública

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) entendeu pela responsabilidade civil do município. Segundo o acórdão, embora o hospital municipal possua personalidade jurídica própria, enquanto autarquia, ele integra a esfera da administração pública, por exercer atividade pública, sendo a municipalidade responsável pelos danos a terceiros.

O município recorreu ao STJ. Nas alegações, insistiu na tese de que o hospital seria uma autarquia, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, sendo capaz de responder por suas obrigações.

O relator, ministro Humberto Martins, negou o recurso. Segundo ele, a municipalidade tem legitimidade passiva na ação indenizatória decorrente de erro em instituição hospitalar municipal, porque “compete ao município celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução”.

Processo: AREsp. 836811

[Leia mais...](#)

Bombril, indenização imposta a revista e inclusão em lista negra são destaques de Turmas

A Terceira Turma encerrou a sessão desta terça-feira (5) com 164 processos julgados.

Entre os destaques, estão os julgamentos envolvendo a fabricante de produtos de limpeza Bombril e de um pedido de indenização contra matérias publicadas por uma revista de circulação nacional.

A fabricante de material de limpeza Bombril interpôs ação de nulidade da marca Sany Bril, alegando tentativa de imitação e que a semelhança causaria nos consumidores “associação indevida” com seus produtos. A ação foi julgada improcedente pelo juiz federal de primeira instância e pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

O relator do caso na Terceira Turma, ministro Villas Bôas Cueva, manteve as decisões judiciais anteriores, salientando que a marca Bombril fora registrada sem menção de exclusividade. O julgamento foi suspenso por um pedido de vista do ministro Marco Aurélio Bellizze.

Revista

Em outro julgamento, a Terceira Turma manteve a condenação de uma revista de circulação nacional pela divulgação de matéria considerada ofensiva. O caso envolveu um magistrado então titular de uma vara de infância no interior do Estado de São Paulo.

A revista foi condenada a pagar indenização de R\$ 300 mil. Posteriormente, a publicação divulgou uma nota sobre o caso em uma edição comemorativa de seus 30 anos.

Por essa segunda publicação, a revista foi condenada ao pagamento de nova indenização de R\$ 300 mil. O voto do relator do caso, ministro Moura Ribeiro, foi aprovado por unanimidade.

Lista negra

Na Quarta Turma, dois processos em destaque, que estavam pautados para esta quarta-feira, tiveram o julgamento remarcado para o dia 19 de abril.

Um deles é o recurso interposto por um motorista contra transportadora que incluiu seu nome em lista negra com os nomes de profissionais que não deveriam ser contratados por terem ajuizado ações trabalhistas.

O outro recurso trata do caso de uma mulher que pede indenização pela morte do marido, ocorrida no interior da empresa em que trabalhava. Ele foi baleado por um ex-funcionário que o culpava por sua demissão.

A viúva alega falha na segurança da empresa por ter permitido a entrada nas instalações de pessoa armada e estranha a seu quadro de funcionários. Argumenta, ainda, que o marido já vinha sofrendo ameaças e que houve demora na prestação de socorro.

Readmissão

Acompanhando o voto do relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, a Primeira Turma acolheu recurso em mandado de segurança para que um aprovado em concurso público de agente penitenciário no Rio Grande do Sul seja readmitido na ordem de classificação e ganhe novo prazo para firmar termo de aceitação de vaga em outra região. Ele foi excluído do certame por não ter assinado o termo dentro do

prazo legal em razão de internação por problema renal.

Em outro julgado, a Turma acolheu recurso do ex-prefeito da cidade de Alvorada (RS), José Arno Appolo do Amaral, para desconsiderar decisão do Tribunal de Contas que rejeitou prestação de contas da prefeitura e determinou a cobrança de multa por desvio de finalidade na aplicação de verba pública. O recurso foi relatado pelo ministro Benedito Gonçalves e a decisão foi unânime.

Processo: REsp. 1582179, Resp. 1396989, REsp. 1260638 e REsp. 1348961

[Leia mais...](#)

[Novos ministros do STJ tomam posse nesta quarta-feira \(6\)](#)

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) empossa, na tarde desta quarta-feira (6), os magistrados Antonio Saldanha Palheiro e Joel Paciornik no cargo de ministro da corte. A nomeação dos dois novos ministros pela presidenta Dilma Rousseff foi publicada no Diário Oficial da União de 15 de março.

Saldanha e Paciornik vão ocupar as vagas destinadas a desembargadores estaduais e federais, abertas com as aposentadorias dos ministros Sidnei Beneti e Gilson Dipp, respectivamente.

A solenidade, marcada para as 18h na sala do Pleno do tribunal, contará com a presença de representantes dos três poderes da República e de personalidades da comunidade jurídica e da sociedade civil.

Dos 33 ministros do STJ, 11 são escolhidos entre desembargadores estaduais, 11 entre desembargadores federais e os outros 11 entre integrantes do Ministério Público e da advocacia.

[Leia mais...](#)

[Saldanha assume de olho na celeridade e eficácia da justiça](#)

“Acesso à justiça é você ter a pacificação do seu conflito através de instrumentos estatais, e não somente através do processo convencional”. A afirmação é do desembargador Antonio Saldanha Palheiro, que assume o cargo de ministro no Superior Tribunal de Justiça (STJ), em cerimônia no plenário do tribunal, nesta quarta-feira (6), às 18h.

O magistrado acredita que o Estado tem que propiciar mecanismos alternativos de resolução de conflitos para que o cidadão possa resolvê-los de forma célere e evite a cultura da justiça de mão própria. Segundo ele, não adianta nada as pessoas terem acesso ao Judiciário e o processo ficar paralisado, sem ter o resultado no tempo adequado.

“Acho que o processo judicial na forma tradicional, convencional, deve ser um dos últimos recursos que o cidadão deve utilizar. Não acho razoável que dois vizinhos precisem de uma sentença para resolver um conflito. Mas não conseguimos desenvolver isso com a eficiência necessária”, afirmou.

Saldanha destacou que a facilidade de acesso ao Judiciário, proporcionada pela Constituição Federal de 1988, permitiu o fortalecimento do dano moral. De acordo com o magistrado, cerca de 65% das demandas do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) são decorrentes de relações de consumo.

“O dano moral é sedutor. As pessoas, quando sofrem qualquer tipo de dissabor, que poderia ser resolvido com uma conversa ou uma das outras formas de composição, resolvem procurar a reparação financeira. E isso, atrelado a uma série de circunstâncias, que nós podemos identificar na gestão do processo”, disse.

Novo CPC

Para Saldanha, o novo Código de Processo Civil (CPC) é uma boa ferramenta legal e a ênfase dada a institutos como mediação, conciliação e arbitragem mostra a preocupação do legislador com o acesso à justiça sem estar atrelado necessariamente à formulação de demandas nas vias judiciais.

“A lei é construída com uma finalidade, que está na cabeça do legislador. No momento em que ela entra em vigor, ela se desprende dele e passa a ser interpretada pelos operadores de direito. O meu questionamento é se esses operadores vão ter a sensibilidade de fazer com que se dirija à celeridade processual”, ressaltou o novo ministro.

E acrescentou: “o acesso à justiça é conseguir exatamente a pacificação dos seus conflitos através de meios que tragam, com eficiência, aquela solução que a parte procura”.

Cultura de precedentes

Saldanha é totalmente favorável à cultura de precedentes. Para o magistrado, se a justiça tem uma

jurisprudência pacificada sobre determinada questão controvertida, por que deixar que as ações cheguem a um tribunal superior para dizer a mesma coisa que já foi dita centenas de vezes?

“Nós temos uma cultura positivista. É preciso mudar isso, para que a cultura dos precedentes, que é do sistema anglo-saxão, também possa ser utilizada naquilo que ele tem de bom. Com uma jurisprudência consolidada, o julgador ‘mata’ o processo no início e evita o congestionamento nos tribunais”, afirmou.

Nova missão

O magistrado vai ocupar vaga destinada a desembargadores de tribunais de justiça. No caso, será a decorrente da aposentadoria do ministro Sidnei Beneti, ocorrida em agosto de 2014. Na composição do STJ, a classe dos advogados e o Ministério Público ocupa um terço das 33 cadeiras. Os demais dois terços cabem a membros de tribunais de justiça e de tribunais regionais federais.

O novo ministro atuou no direito penal por quatro anos em São Pedro da Aldeia (RJ) e depois, em uma vara especializada na baixada fluminense. “Evidentemente, vou ter que estudar bastante e ter que contar com a ajuda dos meus pares para entenderem os meus equívocos e as minhas perplexidades. Mas estou sendo muito bem recebido aqui”, disse.

Formado pela Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro, Antonio Saldanha é mestre em direito pela mesma instituição. Ingressou na magistratura em 1988, após atuar, por mais de dez anos, em uma grande empresa, e tomou posse, em 2003, como desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no qual compunha a 5ª Câmara Cível.

Protagonismo do Judiciário

Para Saldanha, o protagonismo do Poder Judiciário na atualidade deve ser olhado com muito cuidado, uma vez que o verdadeiro gestor da coisa pública é aquele que foi eleito para essa finalidade através do voto.

“O Poder Judiciário não é um poder político. Então, não vejo que nós devamos procurar esse protagonismo, particularmente na mídia. O Judiciário tem que se caracterizar exatamente pela sobriedade, discrição e uma atuação bastante intensa na parte técnica, mas bastante reservada na parte de publicidade de suas atuações”, frisou o magistrado.

Entretanto, o novo ministro é totalmente favorável à publicidade das decisões pela mídia. “A transparência torna claro o que nós decidimos, explicando como e por quê. Mas não podemos simplesmente nos lançar na mídia, porque não dependemos do voto popular. Temos garantias constitucionais justamente para podermos nos manter com sobriedade, exercendo o nosso mister, sem estar, necessariamente, a captar a simpatia de um ou outro segmento da sociedade”, defendeu.

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Banco de Ações Cíveis Públicas](#)

Conheça o inteiro teor da [Petição inicial](#) na ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº [0108784-10.2016.8.19.0001](#), que tramita no Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

O tema dos autos versa precipuamente sobre a prestação inadequada de serviço público essencial de transporte público, em razão de ausência de regularidade de frota durante o turno da noite e da madrugada.

O Banco de Ações Cíveis Públicas armazena e permite a consulta a íntegra de Petições Iniciais, Liminares, Tutelas Antecipadas e Sentenças.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em [Banco do Conhecimento / Ações Cíveis Públicas](#) e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGCOP-DECCO-DICAC-SEESC

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0244766-40.2009.8.19.0001](#) – rel. Des. [Marcos Alcino de Azevedo Torres](#), j. 07.10.2015 e p. 29.03.2016

Apelação. Pessoa com dificuldades deambulatórias decorrentes de seqüela crônica (paralisia infantil). Estação metroviária. Acesso desguarnecido de equipamentos adequados aos usuários portadores de deficiência física. Ato omissivo ilícito. Ausência de cláusula no contrato de concessão que não exime a concessionária do dever jurídico de prover acessibilidade adequada aos cidadãos portadores de necessidades especiais, dever jurídico esse que deriva da lei formal (por todas, a Lei nº 10.048/2000). Violação reflexa dos arts. 6º, inc. X, e 22 do CDC, no que impõem ao prestador de serviços públicos que os forneça de modo adequado, eficiente e seguro. Queda da consumidora nas escadas de acesso à estação subterrânea. Irrelevância de estar ela a portar consigo bolsa feminina. Fratura de fêmur. Incapacidade total por três meses. Danos moral e estético. Verbas compensatórias adequada e proporcionalmente arbitradas pelo juízo sentenciante. Ausência de prova do alegado nexó entre o evento lesivo nestes autos narrados e a incapacidade permanente que só adveio meses depois. Laudo pericial categórico em negar esse liame causal. Autos jejunos de elementos probatórios outros que permitam ao magistrado divorciar-se das peremptórias conclusões técnicas exaradas e ratificadas pelo expert. Desprovimento de ambos os recursos.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 07](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos a recusa da pessoa jurídica de inscrição em novo vestibular de candidato anteriormente flagrado em tentativa de fraude no vestibular em cola eletrônica, inexistência de dano moral e concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, lavratura do termo de ocorrência de irregularidade -TOI, nulidade, cobrança indevida com devolução em dobro.

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br